

EDITAL FEC 11/2026 MINAS PLAY

Games, animação, documentários
e produção de curtas-metragens.



EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO



CULTURA E
TURISMO

NÚMERO DO EDITAL	EDITAL FEC Nº 11/2026
NOME DO EDITAL	MINASPLAY
ÓRGÃO GESTOR	Fundação TV Minas Cultural e Educativa/EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO
MODALIDADE	PATROCÍNIO
VALOR TOTAL BRUTO	R\$2.110.000,00 (DOIS MILHÕES E CENTO E DEZ MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	4491.13.392.102.4360.0001.3360.4504.1.59.1
SEGMENTO CULTURAL	II – AUDIOVISUAL, INCLUINDO CINEMA, VÍDEO E CONGÊNERES E X – CULTURA DIGITAL, NOVAS MÍDIAS, JOGOS ELETRÔNICOS, DIGITAIS E CONGÊNERES
E-MAIL DO EDITAL	AUDIOVISUAL@EMC.MG.GOV.BR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Do que se trata o Edital?

1.1.1 O Edital FEC nº11 - MinasPlay é um Edital de liberação de recursos não reembolsáveis a serem repassados pela Fundação TV Minas Cultural e Educativa, gerida pela Empresa Mineira de Comunicação, nos termos da Lei Estadual nº 22.294/2016, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult) em sua função programática na modalidade patrocínio, direcionada a Pessoas Jurídicas Com Fins Lucrativos, com recursos do Fundo Estadual de Cultura (FEC), que apresentem propostas nas categorias previstas nos incisos II e X do art. 7º da Lei Estadual 24.462/2023.

1.1.2 Deste modo, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), por meio da Fundação TV Minas Cultural e Educativa (FTVM), torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Estadual nº 24.462/2023 e Decreto Estadual nº 48.819/2024, na Lei nº22.627, de 31 de julho de 2017, na Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994 e na Resolução Secult 38 de 06 de agosto de 2024.

2. OBJETO E VIGÊNCIA

2.1 O objeto deste Edital é o apoio financeiro a propostas inscritas por pessoas jurídicas com fins lucrativos do Estado de Minas Gerais nos termos dos arts. 12 e 21 inc. IV da Lei 24.462/2023 e art. 72 §2º do Decreto 48.819/2024, com sede

e atuação comprovada no estado de Minas Gerais, que visem: o desenvolvimento de projetos de produção de curtas metragens, documentários, curtas de animação, protótipos de games. A temática das propostas deverá abordar personagens, lugares, histórias e características de Minas Gerais. O objetivo é a valorização da Mineiridade e de toda identidade do nosso estado.

2.2 Não serão aceitas propostas que não se destinem a produção de curtas metragens, documentários, curtas de animação, protótipos de games.

2.3 O Edital terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser prorrogada em casos excepcionais como catástrofes e outros eventos de significativo impacto que demandem a sua prorrogação, desde que devidamente motivada.

3. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Podem participar do Edital proponentes que atendam às seguintes condições:

a) Seja Pessoa Jurídica com fins lucrativos nos termos do art. 21, inciso IV da Lei 24.462/2023.

b) realizem as atividades relacionadas ao setor audiovisual no estado de Minas Gerais há mais de 1 (um) ano.

c) apresentem, no ato da inscrição, proposta de produção, finalização ou desenvolvimento de obra audiovisual ou protótipo de game de sua autoria, ou comprovem a regularidade dos direitos necessários à sua execução.

3.2 As propostas poderão ser apresentadas pelos proponentes em quaisquer uma das categorias previstas neste edital, de acordo com a natureza da proposta.

4. CATEGORIAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Categoria 1 - Documentários e Curtas de Ficção:

4.1.1 Os projetos submetidos nesta subcategoria deverão ter como objetivo a produção e exibição de obras audiovisuais em formato curta e média-metragem.

4.1.2 Após finalizados, terão como janelas prioritárias de exibição a plataforma MinasPlay, a Rede Minas, eventos, mostras e festivais ligados a Empresa Mineira de Comunicação ou que tenham a presença da EMC, em consonância com o Termo de Licenciamento.

4.1.3. Os repasses de recursos desta subcategoria estão organizados da seguinte forma:

Categoria	Nº de Repasses	Valor unitário	Valor total da categoria
Documentários e Curtas de Ficção	11	R\$110.000,00	R\$1.210.000,00

4.1.4. O valor a ser aportado nesta linha é fixo, deve representar a totalidade das etapas de Produção e de Finalização da obra. É vedada a complementação por meio de outras fontes.

4.1.5. Para poder apresentar propostas nesta subcategoria, deverá ser comprovado minimamente a atuação no setor audiovisual há no mínimo 1 (um) ano.

4.2. Categoria 2 - Curtas de Animação:

4.2.1. Os projetos submetidos nesta subcategoria deverão ter como objetivo a produção e exibição de obras audiovisuais em formato curta e média-metragem de animação.

4.2.2. Após finalizados, terão como janelas prioritárias de exibição a plataforma MinasPlay, a Rede Minas, eventos, mostras e festivais ligados a Empresa Mineira de Comunicação ou que tenham a presença da EMC, em consonância com o Termo de Licenciamento.

4.2.3. Os repasses de recursos desta subcategoria estão organizados da seguinte forma:

Categoria	Nº de Repasses	Valor unitário	Valor total da categoria
Curtas de Animação	4	R\$150.000,00	R\$600.000,00

4.2.4 O valor a ser aportado nesta linha é fixo, deve representar a totalidade das etapas de Produção e de Finalização da obra. É vedada a complementação por meio de outras fontes.

4.2.5. Para poder apresentar propostas nesta subcategoria, deverá ser comprovado minimamente a atuação no setor audiovisual há no mínimo 1 (um) ano.

4.3. Categoria 3 - Protótipos de Games:

4.3.1. Os projetos submetidos nesta subcategoria deverão ter como objetivo a elaboração de protótipo para posterior desenvolvimento de jogos eletrônicos.

4.3.2. Serão projetos destinados às plataformas de jogos eletrônicos disponíveis em qualquer tipo de dispositivo.

4.3.3. Os repasses de recursos desta categoria estão organizados da seguinte forma:

Categoria	Nº de Repasses	Valor unitário	Valor total da categoria
Protótipos de Games	3	R\$100.000,00	R\$300.000,00

4.3.4. O valor a ser aportado nesta linha é fixo, deve representar a totalidade do valor da proposta da finalização do protótipo. É vedada a complementação por meio de outras fontes.

4.3.5. Para poder apresentar propostas nesta categoria, deverá ser comprovado minimamente 1 (um) ano de atuação no setor de jogos eletrônicos.

4.4 Os proponentes devem ser responsáveis legais pela proposta de forma integral, não havendo em nenhuma hipótese transferência de responsabilidade para sua execução, fiscalização e prestação de contas.

4.5 A proposta deve atender aos requisitos previstos na Lei Estadual 22.627/2017, Lei Estadual 24.462/2023 e no Decreto Estadual 48.819/2024:

- a) ser considerado de interesse público;
- b) ter caráter prioritariamente cultural;
- c) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- d) visar a produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;
- e) visar a promoção do desenvolvimento cultural regional.

4.6 Nas propostas em que houver equipe, esta deverá ser composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais residentes em Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano.

4.7 Pelo menos uma das pessoas responsáveis pela função principal da proposta e seu desenvolvimento deverá ser residente em Minas Gerais há pelo menos 1 ano.

5. CONCEITOS

a) Proponente: Empresas, com sede e estabelecida em Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano e possuindo, no mínimo, 1 (um) ano de comprovada atuação cultural no setor audiovisual, que venha a inscrever propostas por meio deste Edital, representando-a legalmente; para obtenção de recursos do Sistema de Financiamento à Cultura - Descentra Cultura Minas Gerais.

b) Proposta: proposição enviada pela plataforma digital da Secult, através do qual se pleiteia recursos junto ao Sistema de Financiamento à Cultura - Descentra Cultura Minas Gerais, para utilização do FEC.;

c) Obra Audiovisual: é produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.

6. VALORES FINANCEIROS

6.1 O edital se enquadra no Programa 102 (fomento à economia da criatividade), ação 4360 (gestão do sistema de financiamento à cultura), conforme a Lei Estadual nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o quadriênio 2024-2027.

6.2 O valor total do Edital é de R\$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e dez mil reais) a ser custeado por meio da dotação orçamentária 4491.13.392.102.4360.0001.3360.4504.1.59.1, destinados a propostas inscritas nas áreas artístico-culturais: "audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres" e "cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres".

6.3 O valor total de R\$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e dez mil reais) será distribuído em 18 (dezoito) repasses financeiros nas seguintes categorias:

a) 11 (onze) repasses com o valor bruto de R\$ 110.000,00 (Cento e dez Mil Reais) para a Categoria 1 - Documentários e Curtas de Ficção;

b) 4 (quatro) repasses com o valor bruto de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais) para a Categoria 2 - Curtas de Animação;

c) 3 (três) repasses com o valor bruto de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para a Categoria 3 - Protótipos de Games;

6.4 Os números totais de repasses financeiros dependerão da demanda, da avaliação e aprovação das propostas submetidas, podendo, quando houver saldo a ser repassado, ser distribuído às propostas suplentes até o limite de R\$ 2.110.000,00 (dois milhões, cento e dez mil reais), para serem distribuídos conforme o número de repasses e valor específico de cada categoria.

6.5 A concessão dos repasses financeiros ocorrerá durante a vigência deste edital e está condicionada à disponibilidade orçamentária.

6.6 A seleção das propostas não gera direito subjetivo ao repasse.

6.7 Após o encerramento da análise das propostas, caso exista saldo remanescente do montante previsto no edital para repasse financeiro, este ficará

à disposição do FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC, conforme art. 90 do Decreto 48.819/2024.

7. IMPOSTO DE RENDA

7.1 Destaca-se que, por se tratar de edital destinado exclusivamente a pessoas jurídicas com fins lucrativos, não se aplica a retenção de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), devendo a eventual incidência tributária observar a legislação aplicável às pessoas jurídicas e o regime tributário da beneficiária.

8. CONTRAPARTIDA

8.1 A contrapartida, nos termos do inciso II do art. 1º da lei nº 24.462, de 26 de setembro de 2023, é a condição, financeira ou não, que deve ser cumprida para acessar um determinado benefício.

8.2 Para as categorias 1 e 2 deste Edital, a contrapartida é não financeira, nos termos do inciso II do art. 24 e §1º do art. 25 da lei nº 24.462, de 2023, sendo considerada cumprida mediante a disponibilização gratuita da obra nos moldes do Termo de Licenciamento, bem como mediante autorização para até 2 exposições públicas gratuitas promovidas ou apoiadas pela Secult e FTVM, quando solicitadas.

8.2.1 A comprovação da contrapartida das categorias 1 e 2 deverá ser apresentada no relatório final, mediante envio de link desbloqueado para visualização da obra, em resolução mínima FullHD 1920 x 1080 pixels, quando aplicável.

8.3 Para a categoria 3, a contrapartida não financeira será considerada cumprida mediante a disponibilização gratuita de versão demonstrativa, teaser, gameplay comentado, apresentação pública ou material audiovisual de demonstração do protótipo, em formato digital, pelo período mínimo de 30 dias, em até 12 meses após sua conclusão.

8.4 Embora a contrapartida seja não financeira, seus custos financeiramente mensuráveis deverão ser estimados na Planilha Orçamentária, no campo “Contrapartida”, mediante a indicação de que se trata de contrapartida não financeira, sem utilização dos recursos do repasse.

9. PROIBIÇÕES

9.1 Aplicam-se as proibições previstas na Lei Estadual 24.462/2023 e no Decreto Estadual nº 48.819/2024, e demais vedações presentes neste Edital, que podem implicar na desclassificação da proposta:

9.1.1 É proibido inscrever proposta que contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso, seja na proposta principal ou na contrapartida.

9.1.2 É proibido inscrever mais de 1 (um) proposta por proponente ou núcleo profissional neste edital. Caso isso aconteça, será considerado apenas a proposta inscrita por último.

9.1.3 É proibida a inscrição de proposta por proponente, representante legal, assim como membro da equipe que esteja inadimplente quanto à prestação de contas na Secult.

9.1.4 É proibido juntar qualquer formulário, documento ou informações adicionais à proposta após o encerramento das inscrições.

9.1.5 É proibida a inscrição de propostas restritas a circuitos privados ou coleções particulares que não sejam abertas ao público, mesmo que esporadicamente.

9.1.6 É proibido o uso de recursos para compra de imóveis, terrenos ou para pagar despesas com coquetéis e coffee break (lanches).

9.1.7 É proibida a participação de qualquer entidade da administração pública estadual e federal, direta (Secretarias, Ministérios) e indireta (Institutos, Fundações), bem como de entidades privadas de apoio, manutenção ou cooperação vinculadas a órgãos ou entidades da administração pública estadual ou federal.

9.1.8 É proibido remunerar profissional da equipe e representante(s) legal(is) da instituição proponente em mais de 3 (três) funções exercidas e comprovadas, excluindo elaboração.

9.1.9 É vedada a inscrição de proposta assinada por mais de uma instituição proponente ou que preveja atuação em rede.

9.1.10 É proibido a agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (membro da Cefic), apresentar proposta por si ou participar da equipe de propostas apresentadas por terceiros durante exercício do mandato.

9.1.11 Membro da Cefic não participará da análise e da votação da proposta quando for constatado seu vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com proponente, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

9.1.12 A proibição acima aplica-se exclusivamente aos membros da Cefic, não se estendendo às entidades que os indicaram.

9.1.13 É proibida a participação como proponente de servidor(a) público estadual, terceirizado(a) ou qualquer outro funcionário(a) da Secretaria da Cultura e Turismo do estado de Minas Gerais ou que mantenham vínculo empregatício permanente em algum dos equipamentos culturais ou instituições vinculadas à Secult e a Empresa Mineira de Comunicação, cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau.

9.1.14 É proibida a participação neste Edital de menores de 18 anos de idade.

9.1.15 A pessoa proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.

9.1.16 É proibido propor propostas originadas de outros estados e que sejam itinerâncias, mesmo com proponentes naturais de Minas Gerais.

9.1.17 É proibida a inscrição de proposta que solicite recursos para a execução de etapa ou fase da proposta cultural que já tenha sido beneficiada por recursos oriundos de editais ou ações da SECULT, suas vinculadas ou quaisquer outros órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais. Essa vedação não se aplica a novas edições de ações ou eventos e é possível a inscrição de proposta que solicite recurso para a execução de fase diferente da já contemplada.

9.1.18 É proibida a inscrição de proposta que se destine a realização de eventos ou que tenham como objetivo a participação de profissionais em eventos para formação técnica ou acadêmica.

9.1.19 As pessoas proponentes deverão assinar a Declaração de Conhecimento das Vedações presentes neste Edital.

10. INSCRIÇÕES

10.1 As inscrições das propostas devem ser feitas na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura em: <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>

10.2 Dos prazos:

Abertura das inscrições	02/07/2026 às 00h00 (horário de Brasília)
Encerramento das inscrições	27/07/2026 às 23h59 (horário de Brasília)
Resultado preliminar	27/08/2026

Prazo para recurso	28/08/2026 às 00h00 (horário de Brasília) a 01/09/2026 às 23h59 (horário de Brasília)
Resultado final	24/09/2026
Convocação para habilitação	25/09/2026 a 29/09/2026
Pagamento	Até 30/11/2026

10.2.1 O órgão gestor poderá prorrogar o prazo de inscrição, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico – DOMG-e e divulgação no site do órgão gestor, com indicação da nova data de encerramento.

10.2.2 A pessoa que se candidatar deverá ter seu cadastro de proponente aprovado na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura, nos termos da Resolução Secult nº38/2024 e Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG) do Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos Decreto nº 47.222, de 26/06/2017, e Decreto nº 48.819, de 2024.

10.2.3 A pessoa proponente empreendedor que não possuir cadastro de usuário externo no SEI! deverá se cadastrar até o prazo estabelecido para a análise da proposta, conforme procedimentos disponíveis em: <https://www.secult.mg.gov.br/documentos/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>

10.3 A não realização do cadastro no SEI! implicará na impossibilidade de apresentação de recursos, na habilitação, contratualização, pagamento, readequação e prestação de contas.

10.4 É de inteira responsabilidade das pessoas candidatas a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento desta.

10.5 A FTVM e a Secult não se responsabilizarão por inscrições que não forem concluídas a tempo, por novos cadastros realizados sem tempo hábil para análise, instabilidade ou indisponibilidade no acesso a Plataforma ou outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento da pessoa proponente.

10.6 É de responsabilidade da pessoa interessada, a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do certame, devendo as publicações serem acompanhadas no site da Secult, no seguinte endereço: <https://www.secult.mg.gov.br/>

10.7 A inscrição nesta Chamada Pública pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste Regulamento e de seus respectivos anexos.

10.8 INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

10.8.1 Todas as informações da proposta deverão ser preenchidas na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura em: <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar>, de forma completa em todos os campos correspondentes a ela.

10.8.2 Cada proponente é inteiramente responsável pela veracidade das informações apresentadas.

10.8.3 Não serão aceitas inscrições realizadas por meio de proposta impressa.

10.8.4 Será permitida a inscrição de apenas 1 (uma) proposta por proponente neste edital, em língua portuguesa, podendo prever ações presenciais, virtuais ou híbridas, conforme a natureza do objeto, desde que garantida a execução, disponibilização e comprovação das atividades previstas. Caso seja enviado mais de um projeto, somente o último será considerado para a avaliação e os demais serão desclassificados.

10.8.5 Todos os campos com as informações da proposta deverão ser preenchidos sequencialmente, e, quando algum campo não se aplicar à proposta a ser realizada, deverá ser informado no respectivo campo a informação "não se aplica".

10.8.6 A proposta, deverá contemplar a identificação e a delimitação das ações a serem financiadas, as metas, o cronograma de execução físico-financeira e a previsão de início e término da execução das ações ou das fases programadas.

10.8.7 Cada Edital do FEC é gerido por um órgão específico, com canais próprios de inscrição, de peticionamento e de atendimento. O proponente é responsável por verificar os canais corretos indicados neste Edital antes de enviar qualquer documento, recurso ou pedido.

10.8.8 Os documentos, recursos e demais petições encaminhados para canal diverso do indicado neste Edital, incluindo outras áreas da Secult, outros órgãos vinculados, outros processos no SEI!MG ou endereços de e-mail, não serão considerados para fins de cumprimento do respectivo prazo. O proponente poderá reenviar o documento pelo canal correto, desde que o prazo não tenha sido encerrado.

FINALIDADE	CANAL OFICIAL
Inscrição de propostas	Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura: http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar
Interposição de recursos	Processo Sei!MG Unidade TVMINAS/HABILITACAO

Habilitação e envio de documentos pós-resultado final	TVMINAS/HABILITACAO
Dúvidas sobre o Edital	AUDIOVISUAL@EMC.MG.GOV.BR
Dúvidas sobre a plataforma digital	AUDIOVISUAL@EMC.MG.GOV.BR
Dúvidas sobre aplicação de marcas	AUDIOVISUAL@EMC.MG.GOV.BR

10.9 INFORMAÇÕES BÁSICAS:

10.9.1 Proponente precisará informar na Plataforma Digital:

- a) Nome da proposta;
- b) Edital: deve selecionar FEC nº11 – MinasPlay.
- c) Previsão de início da execução: a partir de jan/2027;
- d) Ações afirmativas (caso não se enquadre, selecione nenhuma das opções)
- e) Área da proposta “audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres” ou “cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres”;
- f) Prazo de execução: não poderá ser superior a 12 (doze) meses e deverá levar em conta todas as etapas da proposta e estar de acordo com o item 10.10 Cronograma de atividades a ser informado na plataforma;
- g) Número de beneficiários: número de pessoas beneficiadas direta e indiretamente pela execução da proposta, devendo informar os postos de trabalho a serem gerados;
- h) Resumo: proposta do que pretende contemplar de forma resumida, clara e objetiva, limitada a 500 (quinhentos) caracteres;
- i) Descrição: apresentar o que a pessoa proponente pretende realizar com a proposta, de maneira clara, objetiva e sucinta, por meio das ações que deseja executar ou que são necessárias para a conclusão da proposta, de acordo com o objeto financiável e as suas características.
- j) Justificativa: os motivos ou as necessidades pelos quais se deve executar proposta, os prejuízos da sua não execução e a importância dele para a pessoa proponente, contextualizando a realidade social e cultural em que se pretende intervir;
- k) Objetivos: descrever em tópicos o que se pretende alcançar ao realizar a proposta e os benefícios que serão produzidos a partir dessa realização;

l) Sustentabilidade: descrever as práticas culturais, sociais, econômicas, e administrativas que permitirão a continuidade da proposta, ou a multiplicação de suas ações no tempo e no espaço, sobretudo após o encerramento do financiamento do FEC, e que propiciem o pleno exercício dos direitos culturais do público atingido. Se não for aplicável, escrever “não se aplica”;

m) Detalhamento de atividades: esclarecer como a proposta será desenvolvida na prática, devendo conter informações como os instrumentos de execução da proposta, as formas de realização da proposta, e o método de acompanhamento e avaliação das atividades, incluindo as ações de contrapartida; Se não for aplicável, escrever “não se aplica”;

n) Público alvo: qual o público beneficiado diretamente pela proposta, especificando detalhes como sua categoria etária, localidade e sexo; deverá ser detalhada a forma de seleção dos favorecidos pela proposta cultural, especificando que critérios serão utilizados para determinar quem participará ou não da mesma;

o) Acessibilidade ao público: detalhar como se dará o acesso aos bens culturais gerados pela proposta e se a proposta permite acesso de crianças, portadores de necessidades especiais e/ou idosos. Caso não se aplique ao tipo de proposta, inserir “não se aplica”.

p) Democratização do acesso: descrever as ações que serão desenvolvidas na proposta, para que o público alvo usufrua dos bens, produtos e serviços culturais, garantindo a promoção da igualdade de oportunidade ao acesso e fruição dos mesmos, independentemente de condições econômicas.

q) Produto cultural: se for o caso, descrever o produto cultural resultante da proposta, informando suas características técnicas e materiais (dimensões, quantidade, material do qual é feito, etc.). Se não for aplicável, escrever “não se aplica”;

r) Plano de distribuição: caso exista produto cultural, informar os locais e o modo de distribuição, lembrando que neste caso, deverá constar, da tiragem prevista, a destinação de 5% (cinco por cento) à Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais, não ultrapassando 200 exemplares no total. Para empreendedores ou beneficiários que residam fora de Belo Horizonte, deverão ser encaminhados no mínimo cinco exemplares dos produtos culturais para a biblioteca pública municipal. Caso não haja biblioteca pública na cidade, deverá ser apresentada declaração de inexistência desta emitida pela prefeitura. Se não for aplicável, escrever “não se aplica”;

s) Plano de Divulgação (Plano de Mídia) indicar, de forma detalhada, quais os materiais e recursos midiáticos, apresentando suas características, serão produzidos/utilizados para a promoção e divulgação da proposta.

t) Fontes de patrocínio: Considerando a vedação presente neste edital, deverá preencher com “não se aplica”;

u) Limites de valor orçamentário das propostas culturais: Ao final das informações básicas terá o campo onde deve ser selecionada a categoria na qual a proposta se enquadra. Selecione de acordo com as características da proposta.

10.10 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

10.10.1 Deverá conter todas as atividades necessárias para alcançar o objetivo da proposta cultural em até 12 (doze) meses, com indicação dos meses em que cada uma será iniciada e finalizada, devendo ter pelo menos 1 (um) mês selecionado para ser válida, podendo ser preenchidas quantas atividades forem necessárias para a execução da proposta dentro dos meses previstos.

10.11 METAS

10.11.1 As metas são indicadores que medem se a proposta alcançou os objetivos por meio dos resultados. Devem indicar as quantidades para mensurar cada meta em cada semestre e a indicação dos documentos comprobatórios que comprovarão o alcance das metas na prestação de contas.

10.11.2 No mínimo uma das metas deverá demonstrar o impacto da execução da proposta cultural para a sociedade, ou seja, os efeitos causados pela participação do público alvo nas atividades culturais realizadas.

10.12 DESPESAS

10.12.1. Para preencher os valores de despesas selecione o botão Adicionar nova e depois a opção para o tipo de despesa que pretende informar. Em Execução do Projeto informe as despesas com aquisição de materiais e contratação de serviços de terceiros. Em Equipe as despesas da equipe principal da proposta.

10.12.1.1 Em Contrapartida complete com:

a) Categorias 1 e 2: “Contrapartida não financeira consistente em ocorrer a disponibilização gratuita da obra em até 12 meses após a conclusão, por no mínimo 30 dias e com a liberação para possíveis 2 exposições públicas, com custo estimado de R\$ [valor], a ser executado com recursos próprios da pessoa beneficiária, sem utilização dos recursos do repasse.”

b) Categoria 3: “Contrapartida não financeira consistente em ocorrer a disponibilização gratuita de versão demonstrativa, teaser, gameplay comentado, apresentação pública ou material audiovisual de demonstração do protótipo, em formato digital, pelo período mínimo de 30 dias, em até 12 meses após sua conclusão, com custo estimado de R\$ [valor], a ser executado com recursos próprios da pessoa beneficiária, sem utilização dos recursos do repasse.”

10.12.1.2 Na opção Tributos e Encargos informe os custos de impostos (incluindo o imposto de renda), taxas, ECAD (caso existam).

10.12.2. Em todas as despesas devem ser preenchidos os campos:

- a) Item da despesa (selecione o botão outro e preencha o nome da despesa);
- b) o valor unitário;
- c) as características detalhadas do item/serviço a ser adquirido/contratado;
- d) a respectiva quantidade para cada mês de execução da proposta cultural;

10.12.3. Nas despesas Execução do Projeto e Tributos e Encargos deve ser informada:

- a) a necessidade do item para o alcance do objeto indicado na proposta; e;
- b) a demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada.

10.12.4. Nas despesas Equipe deve ser informado também:

- a) o tipo de contratação da pessoa (CLT, estagiário, microempreendedores individuais – MEI, outros, RPA, terceirizados);
 - b) o cargo que exercerá na proposta;
 - c) carga horária semanal;
 - d) atribuições;
 - e) formação acadêmica e experiência exigida (pode ser autodidata);
 - f) demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada.
- e) nome do profissional da equipe.

10.12.5. A soma dos valores das despesas deve perfazer exatamente os valores brutos dos repasses, sendo:

- a) 11 (onze) repasses com o valor bruto de R\$110.000,00 (Cento e dez Mil Reais) para a Categoria 1 - Documentários e Curtas de Ficção;
- b) 4 (quatro) repasses com o valor bruto de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais) para a Categoria 2 - Curtas de Animação;
- c) 3 (três) repasses com o valor bruto de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais) para a Categoria 3 - Protótipos de Games;

10.12.6. Poderão ser adquiridos bens de custeio, ou seja, itens de manutenção. Os itens não permanentes são caracterizados como materiais para a conservação ou reforma de instrumentos musicais, materiais de consumo para confecção de vestimentas, insumos para usos sociais e rituais, e materiais usados em festas tradicionais, dentre outros que não sejam duráveis.

10.12.7. Não poderão ser adquiridos bens de capital, caracterizados como materiais, equipamentos, maquinário, instrumentos musicais, livros, entre outros equipamentos que sejam considerados bens duráveis.

10.12.8. O pagamento de elaboração da proposta limita-se a 5% (cinco por cento) do valor líquido liberado devendo identificar o elaborador com o nome, o CPF ou o CNPJ na proposta original.

10.12.9. Limitam-se as despesas de mídia a 20% (vinte por cento) do valor líquido liberado.

10.12.10. Limitam-se as despesas administrativas a 20% (vinte por cento) do valor líquido liberado.

10.12.11. Limita-se a remuneração da pessoa proponente a 20% (vinte por cento) do valor líquido liberado, somando todas as funções exercidas na sua execução, excluindo elaboração. Para membro de equipe limita-se a 15% (quinze por cento) do valor líquido liberado.

10.13 LOCAIS:

10.13.1 Informar os municípios mineiros e todos os locais onde as ações da proposta serão realizadas

10.14 DOCUMENTOS:

10.14.1 [Formulário de currículo de Proponente Cultural:](#) Devem ser apresentadas as ações e atividades que a pessoa proponente já realizou relacionadas com seu objetivo e com a proposta apresentada.

10.14.2 Comprovação de atuação artístico-cultural no setor audiovisual: É necessário anexar conjunto de documentos de no máximo 10 (dez) páginas comprovando a atuação cultural no setor audiovisual da pessoa proponente e de cada integrante da equipe, quando houver, contendo clipagem, reportagens, publicações, declarações de terceiros e outros materiais, em que o nome da pessoa proponente e/ou de membro da equipe, quando houver, esteja devidamente assinalada com marcador de texto.

10.14.3 [Formulário do Currículo da Equipe:](#) Deve ser preenchido individualmente para cada um dos membros da equipe, quando houver. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida.

10.14.4 [Planilha de Equipe do Projeto](#): Deve informar o nome do(s) profissional(is), o CPF ou CNPJ, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) e a assinatura, demonstrando sua intenção em atuar(em) na proposta, quando houver equipe.

10.14.5 É obrigatória a assinatura do profissional na Planilha de Equipe do Projeto ou no Formulário do Currículo da Equipe, quando houver, demonstrando a intenção em atuar na função informada. As assinaturas por meio digital como o site gov.br são válidas.

10.14.6 Os documentos comprobatórios deverão estar em conformidade com as informações apresentadas na inscrição;

10.14.7 As pessoas proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos

10.14.8 Não apresentar esses documentos implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

10.14.9 A não apresentação dos documentos abaixo, não desclassifica a proposta, mas levará à perda de pontuação no critério 11.3.5 Ação afirmativa e Protagonismo, na ausência do documento Autodeclaração.

10.14.9.1 [Autodeclaração](#): Para as pessoas que façam jus e tenham interesse em pontuar no critério de ações afirmativas, é necessário o envio de autodeclaração.

11. AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

11.1. A avaliação será feita pela Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais (Cefic), que avaliará as propostas de acordo com os Critérios Técnicos e Critérios de fomento, a adequação de documentação e o enquadramento na área artístico-cultural escolhida.

11.1.1. Na avaliação de propostas em que se verifique inadequações em seus aspectos técnicos, a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais indicará correções a serem feitas por meio de processo de readequação.

11.2 CRITÉRIOS TÉCNICOS

Os critérios técnicos avaliam o conceito (o que é o projeto), conteúdo (o que vai ter no projeto), a viabilidade de execução (se será possível fazer acontecer o projeto) e capacidade técnica (se executores têm o conhecimento e habilidades necessárias). Esses critérios correspondem a 55 (cinquenta e cinco) pontos divididos da seguinte forma:

11.2.1 - Conceito e conteúdo do projeto

Este item vale 15 (quinze) pontos e avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) e o conteúdo (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b' cada qual valendo 15 (quinze) pontos:

- a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como exemplo e/ou referência em sua área artístico-cultural;
- b) Relevância: entende-se como relevante uma ação que demonstre a importância em se realizar o projeto, tendo como base a importância artística e social para a comunidade.

11.2.2 – Viabilidade de execução do projeto

Este item vale 20 (vinte) pontos. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c' cada qual valendo 20 (vinte) pontos e avalia se o projeto é exequível por meio das seguintes diretrizes:

- a) Orçamento: avalia se a planilha orçamentária está coerente com as ações propostas, apresentando todas as despesas necessárias com memória de cálculo detalhada e condizentes com os valores praticados no mercado.
- b) Cronograma de execução: avalia se o cronograma detalha, enumera e especifica suficientemente as ações necessárias para a execução do projeto desde a sua pré-produção até a pós-produção.
- c) Natureza e estrutura: avalia se a proposta está de acordo com o objeto e objetivo do Edital, atende os conceitos e pode ser executada no prazo de execução permitido com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

11.2.3 - Capacidade técnica

Este item vale 20 (vinte) pontos. Avalia se proponente e equipe informada (nos casos em que houver) têm capacidade em número e experiência para executar a ação proposta no projeto e se está de acordo com o cronograma apresentado. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', e 'b', cada qual valendo 20 (vinte) pontos.

- a) Histórico de atuação de proponente: avalia se proponente tem atuação cultural de coerente com a natureza do projeto.
- b) Capacidade dos recursos humanos: avalia se o(s) profissional(is) elencado(s) está(ão) em número suficiente para a execução, têm a competência necessária comprovada em currículos, documentos e materiais apresentados e guardam coerência com o cronograma e orçamento apresentados.

11.3 CRITÉRIOS DE FOMENTO

Os critérios de fomento avaliam o impacto social do projeto. Esses critérios correspondem a 45 (quarenta e cinco) pontos divididos da seguinte forma:

11.3.1 - Democratização do acesso e acessibilidade

Este item vale 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos. Analisa-se o aspecto de inclusão proporcionado pelo projeto através da facilitação do acesso e acessibilidade às atividades previstas, beneficiando públicos de diversas naturezas. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' cada qual valendo 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos.

a) disponibilização de recursos acessíveis de comunicação, tais como legendagem, legendagem descritiva, Libras, audiodescrição, linguagem simples ou outros meios equivalentes, conforme a natureza do produto cultural;

b) inserção de legendas em diálogos, narrações, efeitos sonoros relevantes e demais informações transmitidas por áudio, tanto no protótipo de game quanto na obra audiovisual;

c) contratação, participação ou escuta de pessoas com deficiência, consultores especializados ou profissionais com experiência em acessibilidade nas etapas de concepção, desenvolvimento, produção, testagem, divulgação ou exibição do projeto;

d) desenvolvimento de interfaces, menus, tutoriais, comandos, materiais gráficos, vídeos ou conteúdos digitais com informações claras, legíveis e organizadas, observando contraste, tamanho de fonte, objetividade da linguagem e facilidade de compreensão;

e) adoção de recursos que permitam a compreensão das informações essenciais do produto cultural por diferentes formas de percepção, combinando texto, som, imagem, ícones, sinalizações ou comandos acessíveis, conforme a natureza da proposta.

11.3.2 – Geração de trabalho e renda

Este item vale 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos. Nele será avaliado o impacto gerado pela proposta na geração de trabalho e renda de forma direta para os participantes da iniciativa e de forma indireta para a comunidade e cadeia produtiva afetada pela proposta. Sua pontuação será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b' cada qual valendo 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos.

a) será avaliada a geração de renda direta gerada pela proposta aos seus participantes e fornecedores. As pontuações serão atribuídas com base no número de pessoas beneficiadas diretamente e pelo montante distribuído a cada uma delas:

I – Número de pessoas que receberão recursos diretos pelo projeto

II – Percentual máximo do total disponibilizado que ficará em mãos de um único beneficiário direto.

b) será avaliado o impacto estipulado gerado indiretamente à comunidade onde será executado o projeto, com base em custos indiretos como hospedagem, alimentação, transporte, aluguéis, contratação de serviços temporários, dentre outros gerados pelo projeto na cadeia produtiva local.

11.3.3 – Regionalização (IDHM)

Este item vale 20 (vinte) pontos, sua pontuação será baseada no município de origem do proponente com base no índice de desenvolvimento humano (IDHM) dos municípios:

Classificação do IDHM do Município	Faixa de IDHM	Pontuação
Desenvolvimento humano muito alto	0,800 a 1,000	12,5
Desenvolvimento humano alto	0,700 a 0,799	15
Desenvolvimento humano médio	0,600 a 0,699	17,5
Desenvolvimento humano baixo	0,500 a 0,599	20

11.3.4 Interiorização

Este item vale 10 (dez) pontos, sua pontuação será baseada no município de origem do proponente com base no número de habitantes dos municípios de acordo com a população estimada dos municípios mineiros medida pelo IBGE:

Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes – 5 (cinco) pontos.

Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 100.000 (cem mil) habitantes – 7,5 (sete e meio) pontos.

Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes – 10 (dez) pontos.

11.3.5 – Ações afirmativas e protagonismo

Este item vale **10 (dez) pontos**. Ação afirmativa é medida especial e temporária, com o objetivo de diminuir desigualdades históricas, garantir igualdade de oportunidades e tratamento e compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização por motivos raciais, étnicos, religiosos, de gênero, de classe e outros. Será avaliada pontuação relativa às ações afirmativas com base na autodeclaração da pessoa responsável pela função principal da proposta, assim entendida como direção, criação, roteiro, produção executiva, coordenação geral ou função equivalente de destaque e poder decisório, acompanhada da documentação comprobatória correspondente. Serão considerados no máximo 10 (dez) pontos somados os critérios abaixo:

- I - Pessoas negras: 5 (cinco) pontos
- II - Pessoas indígenas: 5 (cinco) pontos
- III - Mulheres: 5 (cinco) pontos
- IV - Pessoa com deficiência (PcD): 5 (cinco) pontos
- V - Pessoa LGBTQIAPN+: 5 (cinco) pontos
- VI - Pessoa acima de 60 (sessenta) anos: 5 (cinco) pontos

11.4 Critérios de desempate

No caso de empate de propostas, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

1. Proponente que não foi contemplado por nenhum edital do Fundo Estadual de Cultura (FEC) ou do Incentivo Fiscal à Cultura (IFC) no exercício fiscal imediatamente anterior;

Maior pontuação obtida em:

- 2. Interiorização;
- 2. Capacidade técnica;
- 3. Geração de Trabalho e renda
- 4. Viabilidade de execução;
- 5. Pessoa Jurídica com maior tempo de existência.

11.4.2 Caso permaneça o empate, a proposta a ser aprovada/classificada será realizado sorteio público pela Cefic, com data e horário divulgados no site do órgão gestor com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

11.4.3 Para fins de aplicação do critério previsto na alínea "a" do item 5.3.1, o proponente deverá declarar, no ato da inscrição, por meio da plataforma digital, que não foi contemplado por edital do FEC ou do IFC no exercício fiscal imediatamente anterior.

11.4.4 A declaração prevista no item 5.3.2 possui caráter autodeclaratório e não exige apresentação de documentação comprobatória na etapa de inscrição.

11.4.5 A veracidade da declaração será verificada pelo órgão gestor durante a etapa de habilitação, mediante consulta aos registros da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura e aos processos administrativos correspondentes.

11.4.6 A constatação de declaração falsa acarretará a desclassificação da proposta, ainda que após a publicação do resultado final, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

12. CLASSIFICAÇÃO E RESULTADOS

12.1 Aprovação das propostas

12.1.1 A ordem das propostas a serem contempladas será definida com base na pontuação obtida na avaliação das propostas.

12.1.2 As propostas aprovadas serão aquelas que atingirem a nota mínima de **70 (setenta) pontos**.

12.1.3 As propostas não aprovadas serão aquelas que não atingirem a nota mínima de **70 (setenta) pontos**.

12.2 Classificação das propostas

12.2.1 As propostas classificadas serão aquelas aprovadas que estiverem dentro da quantidade prevista de repasses de recursos, com base na ordem classificatória de pontuação.

12.2.2 As propostas suplentes serão aquelas aprovadas que não estiverem dentro da quantidade prevista de repasses de recursos disponível. Poderão ser contempladas se restarem repasses de recursos a serem distribuídos e nos casos em que houver inabilitação ou desistência de pessoa beneficiária classificada no resultado final.

12.2.3 As propostas desclassificadas serão aquelas que:

a) proponentes ou membros da equipe estiverem inadimplentes na Secult até a data de encerramento das inscrições, ou que se verifique a sua inadimplência a qualquer tempo;

b) não se adequem ao objetivo, vigência, conceitos, área artístico-cultural, inscrições de propostas ou documentações obrigatórias previstos no Edital e em seus subitens;

c) a pessoa jurídica proponente já tenha tido 3 (três) propostas aprovadas no mesmo ano ou esteja executando 3 (três) propostas, somando propostas FEC e IFC;

d) a contrapartida esteja em desacordo com o estabelecido no Edital.

e) incorrerem nas demais hipóteses de desclassificação previstas no Edital.

12.2.4 Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, com base na pontuação de classificação no resultado final.

12.2.5 No caso de desclassificação ou não aprovação da proposta, as despesas de execução já efetuadas por proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.3 Resultado preliminar

12.3.1 O resultado preliminar será publicado pela Secult em até 30 (trinta) dias corridos após o término das inscrições na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.secult.mg.gov.br. Conterá o número de protocolo, nome da proposta e proponente, município, valor aprovado, pontuação. Na mesma data também será disponibilizado o formulário de análise da proposta na Plataforma Digital, contendo o parecer de avaliação da Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais.

12.3.2 O prazo de publicação do resultado preliminar poderá ser prorrogado de forma excepcional uma única vez.

12.3.3 O resultado preliminar informará também:

- a) propostas aprovadas, separadas em: Classificadas e Suplentes
- b) propostas não aprovadas; e
- c) propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

12.4 Interposição de Recurso

12.4.1 Proponentes podem recorrer do resultado preliminar, com solicitação de recurso pela pontuação, não aprovação ou desclassificação da proposta.

12.4.2 O prazo para a interposição de recursos será de 3 (três) dias úteis, considerando a data publicação do resultado preliminar, podendo ser aberto, se necessário, prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

12.4.3 O recurso deverá ser apresentado via SEI, na opção peticionamento de processo novo, tipo de processo (TVMINAS Habilitação e Contratualização do Proponente), na unidade SEI TVMINAS/HABILITACAO.

12.4.3.1 O documento pedido de recurso deve conter, no mínimo: o nome completo do empreendedor ou beneficiário, número e nome do edital, o número do protocolo do projeto e a argumentação que achar de direito;

12.4.3.2 Não serão aceitos documentos novos que alterem o conteúdo originalmente apresentado, supram documentos obrigatórios ausentes ou modifiquem informações que tenham sido consideradas na avaliação da proposta.

12.4.3.3 O recurso será respondido, em até 20 (vinte) dias corridos, podendo alterar a classificação das propostas de acordo com o resultado dos recursos.

12.4.4 O recurso deverá ser direcionado à Subsecretária de Cultura, autoridade responsável pela publicação do resultado do Edital e pela decisão acerca do pedido de recurso em caráter definitivo não será objeto de reexame.

12.4.4.1 Caso a Subsecretária não reconsidere a decisão, deverá encaminhar em até 5 (cinco) dias o pedido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo para decisão final.

12.4.5 Poderá ser enviado apenas 1 (um) recurso por proponente e não serão conhecidos envios fora do prazo, em meio físico, via Correios, de forma coletiva e nos demais casos previstos no art. 52 da Lei Estadual 14.184/2002. Caso seja enviado mais de um, somente o último será considerado para análise.

12.5 Resultado final

12.5.1 Após a análise dos recursos, o resultado final será publicado pela Secult na forma de extrato no Diário Oficial do Estado e de forma completa em seu site www.secult.mg.gov.br. O resultado conterá o número de protocolo, nome da proposta e da instituição proponente, município, valor aprovado e pontuação que considerará os recursos aceitos e providos e os critérios de desempate.

12.5.2 O resultado final informará ainda:

- a) propostas aprovadas, constando as Classificadas e Suplentes.
- b) propostas não aprovadas
- c) propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

13. HABILITAÇÃO

ATENÇÃO

A aprovação no resultado final não assegura, por si só, o direito ao repasse dos recursos. O proponente aprovado somente receberá os recursos do FEC se cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações previstas nesta seção: envio dos documentos pelo processo SEI!MG correto,

assinatura eletrônica do instrumento jurídico e cadastramento de conta bancária exclusiva.

O não cumprimento de qualquer dessas obrigações poderá resultar na perda do direito ao repasse dos recursos e na convocação do primeiro suplente, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.1 A Empresa Mineira de Comunicação verificará na fase de habilitação a regularidade jurídica e fiscal das pessoas contempladas através da análise de sua documentação. A verificação será feita seguindo as normas estaduais e federais que tratam de repasse de recursos financeiros a propostas culturais

13.2 A pessoa beneficiária deverá abrir conta corrente bancária exclusiva em banco de livre escolha, de preferência isenta de tarifas bancárias, para fins de depósito e movimentação do apoio financeiro provenientes do Fundo Estadual de Cultura – FEC.

13.3 Não poderá ser habilitada pessoa beneficiária que:

- a) estiver irregular ou bloqueada no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) após consulta pela FTVM no sistema
- b) esteja inadimplente com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

13.4 Documentos para habilitação

13.4.1 Os documentos abaixo são obrigatórios para a habilitação. Todos os documentos precisam estar legíveis para análise por parte da Secult:

- a) RG ou RNE (no caso de estrangeiro) da pessoa que represente a proposta;
- b) CPF da pessoa que represente a proposta
- c) Cartão CNPJ com até 30 dias de emissão
- d) Ato Constitutivo ou Contrato Social
- e) Comprovação de Representação Legal com nome do representante
- f) Cópia do comprovante de endereço da pessoa jurídica proponente, com data de vencimento ou emissão de, no máximo, 60 dias antes do envio.
- g) Comprovante de abertura de conta corrente exclusiva para recebimento de recursos financeiros para a proposta, no banco de livre escolha da pessoa jurídica proponente contendo sua razão social e informações da conta, como identificação do banco, número da agência e número da conta.

13.4.2 Além dos documentos listados acima, deverão ser apresentados as seguintes Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com Efeitos Negativos em vigor da:

- a) Fazenda Municipal;
- b) [Fazenda Estadual](#);
- c) [Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União](#);
- d) [Débitos Trabalhistas](#).
- e) [CAFIMP/MG](#);
- f) [Cadin/MG](#)

13.4.3 A pessoa beneficiária poderá substituir o envio de documentos listados acima pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, desde que esteja com a validade em vigor.

13.4.3.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este Edital, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

13.4.4 A documentação deverá ser enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MG) na unidade TVMINAS/HABILITACAO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação do resultado final.

13.4.5 A pessoa proponente será inabilitada caso não apresente a tempo a documentação prevista acima. Caso seja verificada alguma irregularidade nos sistemas e cadastros acima, a FTVM notificará a pessoa beneficiária para regularizar a situação no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.5 Mesmo após a habilitação, poderão ser inabilitados a qualquer tempo as propostas cuja pessoa proponente, representante legal ou equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secretaria.

13.6 Em caso de inabilitação da pessoa beneficiária, a proposta será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

13.7 No caso inabilitação da proposta, as despesas de execução já efetuadas por proponente serão de sua exclusiva responsabilidade.

14. CELEBRAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 A pessoa beneficiária assinará o Termo de Compromisso, via SEI! na unidade TVMINAS/HABILITACAO em até 3 (três) dias úteis após a sua habilitação.

14.1.1 O não cumprimento do prazo de assinatura implicará a perda do direito ao repasse e a convocação do primeiro suplente. A prorrogação do prazo somente será admitida mediante comprovação de força maior, com pedido formalizado antes do vencimento e aceito pelo órgão gestor.

14.2 A assinatura do instrumento, contendo as obrigações entre as partes, formalizará a celebração com a Administração Pública para posterior liberação dos valores aprovados, em parcela única.

14.2.1 A Secult fará a publicação do Extrato do Termo para formalização da celebração.

14.2.2 A pessoa beneficiária deverá assinar o recibo a ser disponibilizado pela Secult via SEI! para que possa ser liberado o recurso financeiro líquido à conta informada.

14.3 Recebimento de recursos

14.3.1 A pessoa beneficiária receberá os recursos na conta bancária indicada para recebimento do recurso financeiro previsto neste Edital em pagamento único.

14.3.1.1. Serão considerados regulares apenas os recursos recebidos ou originados da conta exclusiva, nos termos dos itens 13.2 e 15.3 deste Edital.

14.3.2 O repasse financeiro ocorrerá durante a vigência deste edital e dependerá da disponibilidade orçamentária, da demanda, da avaliação e aprovação das propostas submetidas.

14.3.3 Quando houver saldo a ser repassado, será distribuído de forma igual às propostas suplentes da mesma categoria ou linha de repasse. Se após esta distribuição restar saldo, será distribuído para a outra categoria ou linha de repasse, limitando-se à quantidade de repasses financeiros previstos em cada uma.

14.3.4 Se após esta distribuição aos ainda houver saldo não utilizado de recurso financeiro, o montante retornará ao Fundo Estadual de Cultura (FEC) enquanto recurso do FEC previsto no Art. 18, VIII da Lei Estadual 24.462/2023.

14.3.5 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente de algum dos recursos previstos no Art. 18 do Decreto Estadual 48.819/2024.

14.3.6 O apoio financeiro a ser repassado está sujeito a retenção de imposto na fonte. O cálculo de imposto devido a ser retido pela Secult será verificado caso a caso.

15. EXECUÇÃO E READEQUAÇÃO

15.1 Após celebração da proposta junto à Secult, esta passa a ser considerada um projeto.

15.1.1. Os critérios de execução do projeto contendo todos os aspectos das ações que podem ou não ser feitas estarão definidos na Resolução que estiver em vigor na data de publicação do Edital e nas [Orientações de readequação Fundo Estadual de Cultura \(FEC\)](#).

15.2. Não serão aceitas despesas custeadas com recursos do FEC realizadas antes da liberação do recurso e da aprovação do Relatório de Execução ou da Readequação, quando estes forem exigíveis.

15.3. É vedado o depósito de recursos de outras fontes na conta corrente exclusiva do projeto, bem como a utilização de recursos complementares, públicos ou privados, para a execução do mesmo objeto aprovado neste Edital, ressalvada exclusivamente a devolução de recursos para fins de correção de pagamentos realizados incorretamente, mediante justificativa formal.

15.4. O projeto que tiver correções a serem feitas, apontadas pela Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais em sua fase de avaliação, só poderá ser executado quando estas tiverem sido sanadas por meio de readequação enviada como "peticionamento intercorrente" dentro do processo já existente.

15.5. O prazo para se realizar o projeto é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de liberação de recursos pela Secult, conforme previsto no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, desde que justificado.

15.6 Alteração do projeto

15.6.1. A pessoa beneficiária poderá realizar alterações em seu projeto, desde que dentro do prazo de execução, e não altere sua finalidade, objetivo e objeto. O projeto poderá ser alterado por meio de relatório de execução, readequação completa ou prorrogação de prazo de execução, devendo peticionar a alteração no sistema SEI na unidade TVMINAS/READEQUA.

15.6.1.1. Podem ser feitas até 3 (três) propostas de alteração do projeto.

15.6.1.2. A pessoa beneficiária poderá remanejar cada item de despesa originalmente previsto em até 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sem necessidade de autorização da Cefic, desde que não altere o valor total da planilha orçamentária aprovada, como também o objeto, os objetivos e abrangência geográfica da proposta. Os remanejamentos não poderão recair sobre itens do orçamento que tenham sido excluídos, vetados ou reduzidos pela Cefic na fase de análise do projeto.

15.6.1.3. Não será permitida apresentação de readequação após o término do prazo de execução do projeto, seja por ter concluído todas as etapas ou por ter encerrado a conta bancária exclusiva para movimentação financeira. Em caso de envio, o pedido será reprovado.

15.6.2 Relatório de execução

15.6.2.1. A pessoa beneficiária deverá apresentar o Relatório de Execução à Cefic antes da execução do projeto, quando este for aprovado sem nenhuma restrição e alterar apenas o cronograma de execução em relação ao projeto original aprovado.

15.6.2.2. O Relatório de Execução deverá ser enviado junto ao extrato bancário atualizado via SEI, logo após a notificação de liberação do recurso, para então iniciar as ações de execução do projeto.

15.6.3 Readequação da proposta

15.6.3.1. A pessoa beneficiária deverá apresentar a readequação do seu projeto após ser notificada da liberação do recurso do FEC, caso haja necessidade de alterar despesa, local, equipe ou outras características que estavam no projeto original, desde que mantido o seu objetivo e objeto.

15.6.3.2. A pessoa beneficiária precisará enviar via SEI o [Formulário de Readequação, Formulário de Planilha Orçamentária, Formulário de Termo de Compromisso de Contrapartida](#) e demais documentos que se fizerem necessários, com as alterações que se pretende fazer e as justificativas dessas alterações.

15.6.4 Prorrogação de execução do projeto

15.6.4.1. A pessoa beneficiária pode pedir a prorrogação do prazo de execução do projeto por até mais 12 (doze) meses quando houver previsão única e exclusiva de alteração nos prazos necessários para execução do objeto, não se alterando outros elementos.

15.6.4.2. Para realizar o pedido de prorrogação deverá enviar o [Formulário de pedido de prorrogação](#), extrato bancário atual e [Formulário de Planilha Orçamentária](#) via SEI, contendo as devidas fundamentações para a prorrogação, com 30 (trinta) dias de antecedência à data final de execução aprovada pela Cefic.

15.7 Prazos de tramitação do projeto

15.7.1. A pessoa beneficiária deverá enviar a alteração em até 30 (trinta) dias úteis antes do início efetivo da execução do projeto. Após isso a Diretoria de Audiovisual e Produtos Digitais e a Cefic tem 15 (quinze) dias úteis para retorno por e-mail com parecer sobre alteração. A pessoa proponente terá 3 (três) dias úteis para retorno com as devidas correções, caso necessárias. Já a prorrogação de prazo tem que ser solicitada com no mínimo 30 (trinta) dias corridos antes do prazo final da proposta.

15.7.2. A readequação poderá ser reprovada caso a pessoa beneficiária não envie a readequação com as correções no prazo.

15.7.3. A análise do requerimento de readequação dos projetos será feita de acordo com a ordem de chegada dos mesmos, adotando-se como parâmetro a data e horário de protocolo no SEI! (Recibo Eletrônico de Protocolo).

16. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

16.1 É obrigatório que o apoio dado pelo governo ao projeto através do FEC seja divulgado em todo material a ser feito (releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs), e em todo espaço de divulgação que o projeto ou pessoa proponente participe (entrevistas, palestras, palestras, dentre outros).

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4 A divulgação deve evidenciar o "apoio institucional" dado pelo governo e a aplicação da logomarca deve ser autorizada pela Secult antes de ser inserida no material. A aplicação certa da logomarca deve seguir o [Manual da Marca Descentra Cultura](#), o [Manual de Marcas do Governo de Minas Gerais](#) e o Manual de Marcas da EMC.

16.5 É obrigatório enviar a arte do material gráfico de divulgação e promoção do projeto em meio impresso ou virtual, 20 (vinte) dias úteis antes de sua veiculação, para aprovação, por meio do e-mail audiovisual@emc.mg.gov.br.

16.6 A autorização para veiculação deverá ser concedida pela Diretoria de Audiovisual e Produtos Digitais da EMC, caso contrário a instituição proponente deverá devolver os valores repassados atualizados.

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas deve ser apresentada com base na Lei Estadual 24.462/2023, Decreto Estadual 48.819/2024 e nas instruções normativas que

estiverem em vigor da publicação deste edital, para a unidade TVMINAS/READEQUA, através do [Formulário de Prestação de Contas](#) contendo:

- a) O relato das atividades realizadas, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, CDs, DVDs, material de imprensa ou outros suportes);
- b) A comparação da meta proposta e o resultado alcançado via cronograma constante no projeto ou última readequação aprovada e documentos comprobatórios neles especificados;
- c) A relação de comprovantes de recebimentos e pagamentos realizados com recursos do FEC, conforme Instrução Normativa em vigor na data de publicação do Edital;
- d) A execução da contrapartida de acordo com o estabelecido neste Edital e Instrução Normativa que estiver em vigor na data de sua publicação;
- e) Comprovante da utilização da logomarca da Secult em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso;
- f) Termo de encerramento da conta corrente exclusiva do projeto expedida pela instituição bancária;

17.1.1 Não serão permitidos novos anexos após o protocolo, exceto por solicitação formal da Secult ou da FTVM/EMC.

17.1.2 Os documentos originais deverão ser guardados por no mínimo 5 (cinco) anos a partir da data de protocolo da prestação de contas, pois podem ser solicitadas pela Secult ou por outros órgãos de controle para acompanhar e avaliar os impactos do projeto, verificar irregularidades e cumprir a legislação vigente. Após esse prazo os documentos podem ser reabertos se encontrada irregularidade em auditoria, com o direito de o Estado ser ressarcido por prejuízo apurado.

17.1.3 A prestação de contas deve ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos após a finalização do projeto. A pessoa beneficiária poderá pedir prorrogação por mais 30 (trinta) dias corridos para a apresentação da prestação de contas, desde que solicite tal prazo no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes do prazo final de prestação de contas por meio deste [Formulário](#).

17.1.4 A Diretoria de Audiovisual e Produtos Digitais procederá com a análise da referida prestação de contas por ordem de recebimento.

17.1.5 Nos casos em que se verifique inadequação na execução do objeto ou financeira, a pessoa beneficiária será notificada pela FTVM/EMC para apresentar justificativa e completar ou corrigir documentações, caso necessário, em até 15 (quinze) dias corridos.

17.1.6 Será considerada inadequada a execução, quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas ou ainda quando for aceita denúncia de irregularidade.

17.1.7 A FTVM/EMC enviará notificação de rejeição das contas nas hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 48.819/2024, exigindo a devolução integral dos recursos liberados com juros e atualizações monetárias, e sujeitando a pessoa beneficiária às penalidades descritas no Decreto.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Resolução Secult nº 38/2024 e demais legislações da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiverem em vigor na data de publicação deste Edital.

18.2 Cabe somente ao beneficiário manter cadastro atualizado; manter regularidade fiscal e trabalhista; fornecer informações verdadeiras; aceitar os termos desse edital e dos seus anexos; se responsabilizar pelas despesas pagas se o projeto for desclassificado, não aprovado, inabilitado ou antes da liberação do recurso.

18.3 Caso a pessoa proponente descumpra essas obrigações, será responsabilizada pela inabilitação no processo seletivo dentre outras medidas legais cabíveis, não podendo alegar desconhecimento dos fatos apresentados neste Edital e as consequências e obrigações nele previstas, caso sejam identificadas irregularidades a qualquer tempo.

18.4 Os esclarecimentos e orientações para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Audiovisual e Produtos Digitais pelo e-mail: audiovisual@emc.mg.gov.br. O atendimento será de segunda à sexta das 08:00 às 18:00 horas.

18.5 A Secult não se responsabiliza por danos originados deste Edital, podendo revogá-lo a qualquer tempo por decisão justificada do Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

18.6 A seleção das propostas não gera direito subjetivo à celebração.

18.7 Os casos imprevistos serão decididos pela Secult com auxílio da Cefic.

18.8 Este Edital se fundamenta na Lei Estadual nº 24.462/2023, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); Decreto Estadual nº. 48.819/2024, que regulamenta o Sistema de Financiamento à Cultura; Lei Estadual nº 22.627/2017, que institui o Plano Estadual da Cultura; Lei Estadual nº 11.726/1994, que institui a Política Cultural de Minas Gerais; Resolução que estiver em vigor na data da publicação deste Edital; e demais normas aplicáveis a este Edital.

18.9 São anexos a este edital o **Termo de Compromisso, Autodeclaração e o Termo de Licenciamento.**

Luiz Henrique Yagelovic

Presidente Empresa Mineira de Comunicação

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo